



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº. 7650/2006 (Do Sr. Marcos Guerra)

Emenda Aditiva

Acrescente-se no art. 1º do PL 7.650/2006, o seguinte § 3º ao art. 34 da Lei 9.394/96, com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 34.
.....

§ 3º Os sistemas de ensino poderão determinar o aproveitamento de espaços físicos comunitários, descentralizando o espaço físico da escola para o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e esportivas.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à alteração no art. 34 da LDB, alterado no art. 1º do PL 7650/06, é necessário considerar que a jornada média no ensino fundamental é de 4,3 horas/aula, de acordo com números do INEP/MEC. Por outro lado, o Plano

Nacional de Educação e a LDB prevêem a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

Porém, dadas as condições concretas de atendimento da educação escolar, em razão das limitações de espaço físico presentes em muitos municípios e estados brasileiros, o tempo integral não pode se limitar à permanência da criança na escola, e sim ao tempo da criança em outros espaços de aprendizagem, portanto, a escola de tempo integral precisa ser entendida como ampliação da jornada de trabalho escolar efetivo, articulado com a oferta de ações complementares sócio-educativas, não necessariamente no mesmo espaço físico, podendo os sistemas de ensino estabelecer a descentralização do atendimento do aluno em espaço físicos comunitários existentes, como centros culturais e ginásios poliesportivos, etc.

Portanto, pretendemos com esta emenda assegurar o atendimento em tempo integral aos alunos do ensino fundamental sem perder de vista os condicionantes apresentados na rede escolar de estados e municípios nas diversas realidades e assegurando que os sistemas de ensino possam estabelecer a melhor forma de oferecer estas atividades.

Sala das Sessões, 30 de março de 2011.

**Deputado Alex Canziani
PTB/PR**